



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Compromisso e Determinação

PROJETO DE LEI Nº 024 /2021, de 30 de Março de 2021.

Dispõe sobre a suspensão do corte no fornecimento de água, por inadimplência, aos consumidores cujo os referidos imóveis consomem até 10m³ por mês, durante os períodos de estado de emergência e calamidade no Município de Limoeiro do Norte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º. Institui a proibição à concessionária de água do Município (SAAE) de suspender o fornecimento de água, por inadimplência, aos consumidores cujo os referidos imóveis consomem até 10m³ por mês, durante os períodos de estado de emergência e calamidade no Município de Limoeiro do Norte.

Parágrafo único: O devedor, após o fim do Período de estado de emergência e calamidade, deverá ser notificado do prazo de até 30 dias para negociar a dívida junto à concessionária, podendo incorrer em juros e multas por mora nos percentuais estabelecidos pela concessionária.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Rubem Sérgio de Araújo
Vereador - PL

| |
|--|
| PROTOCOLO Câmara Mun Limoeiro do Norte PROTOCOLO Nº <u>01003</u> 3 0 MAR. 2021 Horário: <u>10:55</u> <u>Spilme</u> Responsável |
|--|

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em _____ de _____ de 2021.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Compromisso e Determinação

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº _____ /2021.

AUTORIA: Rubem Sérgio de Araújo

ASSUNTO: A suspensão do corte no fornecimento de água, por inadimplência, aos consumidores cujo os referidos imóveis consomem até 10m³ por mês, durante os períodos de estado de emergência e calamidade no Município de Limoeiro do Norte.

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, apresentamos à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, o Projeto de Lei em epígrafe, cujo mérito dispõe sobre a suspensão do corte no fornecimento de água, por inadimplência, aos consumidores cujo os referidos imóveis consomem até 10m³ por mês, durante os períodos de estado de emergência e calamidade no Município de Limoeiro do Norte.

Tendo em vista os momentos de crise que impossibilitam o cidadão de trabalhar, certas vezes até de maneira coercitiva do Estado, é totalmente inviável um cidadão dispor de sua água em momentos de emergência e calamidade por falta de pagamento. Dessa maneira, cabendo ao Poder Público em momentos de crise, o dever de garantir o mínimo para a sobrevivência.

Tendo em vista o dever de garantidor por parte do Estado, os Direitos de segunda geração, sendo eles os sociais, podem ser suprimidos em períodos de escassez econômica. Como exemplo disso, ocorre a possibilidade de inadimplemento das contas de água, por parte dos consumidores, sendo assim prejudicados por tal mazela. Dessa forma, vale ao Estado fazer jus ao seu dever constitucional de garantir a saúde e a alimentação, estabelecidos do art. 6º da Carta Magna, ambos que seriam impossíveis com o corte de água:

“São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Compromisso e Determinação

maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Em menção a igualdade material, nem todo imóvel deve dispor de tal benefício, sendo viável apenas a cidadãos de imóveis de padrão básico, o qual apresenta um consumo de até 10m³ por mês.

Considerando que a propositura objetiva traçar disciplina sobre o fornecimento de recurso hídrico aos consumidores na cidade Limoeiro do Norte, temos que a matéria se encontra contemplada no âmbito do interesse local do Município, sendo a propositura oportuna e meritória.

Diante do exposto, peço atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto.

Rubem Sérgio de Araújo
Vereador - PL